

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 001/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível irregularidade em propaganda eleitoral, abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do sistema de Ouvidorias, a qual informa que o vereador e pré-candidato, conhecido como [REDACTED] e utiliza de um veículo tipo Van, adesivada com seu nome, o qual permanece estacionado na Praça do bairro Apolo II, de terça a sexta feira, para realizar atendimentos à população, e, supostamente, praticar assistencialismo em troca de votos.

CONSIDERANDO que após diligência realizada pelo GAP, verificou-se que, de fato, há atendimentos, bem como há a coleta de dados das pessoas atendidas, através de anotações manuais realizadas por duas mulheres não identificadas, conforme relatório anexo.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Notifique-se** o vereador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] para que esclareça, por escrito, no prazo de até 15 dias, acerca dos atendimentos realizados no veículo tipo Van, na praça do bairro Apolo II,



bem como para que apresente a lista de controle com a identificação das pessoas atendidas, conforme verificado pelos agentes do GAP.

3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Itaboraí, 24 de junho de 2024.

PAULO JOSE ANDRADE DE
ARAUJO
SALLY:07555882744

Assinado de forma digital por PAULO
JOSE ANDRADE DE ARAUJO
SALLY:07555882744
Dados: 2024.06.24 12:50:49 -03'00'

PAULO JOSÉ ANDRADE DE ARAUJO SALLY
Promotor Eleitoral